PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 11/05/09
PRESIDENTE

FL. Nº 20
PROC. Nº 21.24/09

LEI Nº 3.636 DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"-UM IMÓVEL RURAL, denominado Estância Lua Nova, situado neste distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com área de 21.050,79 m², dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 0, cravado na confrontação com Antonio Ushizima e a SPV- 15 (vicinal Dracena – Tupi Paulista); daí segue com rumo de 50°28´ SE, por 131,30 metros até o marco 1; daí deflete à direita e segue com rumo de 40°00´SW, por 19,30 metros até o marco 2; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 50° 18´ SE, por 76,51 metros até o marco 3, confrontando do marco 0 (zero) ao marco 3 com Antonio Ushizima; do marco 3 deflete à direita e segue com rumo de 18° 27´ SW, por 106,13 metros até o marco 4, cravado na divisa do Distrito Industrial, confrontando com a área Remanescente da Chácara Dracena; daí deflete à direita e segue com rumo de 49°38´ NW, por 61,00 metros, até o marco 5; daí deflete à direita e segue com rumo de 42°38´ NE, por 2,50 metros até o marco 6, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 48°45´ NW, por 137,70 metros, até o marco 7 cravado na divisa com o Distrito Industrial e a SPV -15 (Vicinal Dracena-Tupi Paulista), confrontando do marco 4 ao 7 com o Distrito Industrial; do marco 7 deflete à direita e segue com rumo 16°20´ NE, por 121,11 metros até o marco 0 (zero), confrontando com a SPV-15 (Vicinal Dracena- Tupi Paulista), Marco 0 (zero), onde iniciou e terminou o levantamento cadastral ora descrito.
Imóvel Rural, objeto da Matrícula nº 12.760, do Serviço Registral de Imóveis local.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de abril de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 08/ABR/2009 10:04 000036699